



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 7.649 DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DAS MEDIDAS DE QUARENTENA E DA FASE TRANSITÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 28 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos Estaduais que estabelecem e estendem a quarentena, no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que criou nova fase contra a disseminação do *Novo Coronavírus – COVID-19*, denominada como “Fase Transitória”;

Considerando as determinações do Governo do Estado de São Paulo, no dia 28 de julho de 2021, que prorrogam a quarentena e a “Fase Transitória”, no Estado de São Paulo;

Considerando a realidade da pandemia da COVID-19 e a necessidade de adequar as medidas sanitárias de combate ao menor impacto sócio, econômico e cultural do município;

Considerando a necessidade do Município em conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde durante a pandemia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a quarentena e mantida a Fase Transitória, instituída pelo Plano de Contingência do Estado de São Paulo, entre os dias 01 agosto de 2021 até 16 de agosto de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Lorena.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 3º Para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto, fica mantido o horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços, conforme segue abaixo:

I – atividades comerciais: atendimento presencial até 00:00h, onde o acesso de clientes pode ser feito até às 23h, com encerramento das suas atividades às 00:00h, inclusive venda e distribuição de bebidas alcóolicas;

II – serviços gerais: restaurantes e congêneres, salões de beleza, barbearias, atividades culturais como cinemas, teatros e museus, academias, clubes, inclusive atividades físicas em grupo em locais apropriados, mantidas as medidas sanitárias, com atendimento ou funcionamento até 00:00h, onde o acesso do público pode ser feito até às 23h, com encerramento das suas atividades às 00:00h;

III – parques municipais: funcionamento em horário integral;

IV – autoescolas e curso de formação de condutores: até as 00:00, de acordo com as regras do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP;

V - centro de convenções, eventos e salões de festas: para realização de convenções, casamentos e aniversários, observando-se o horário de funcionamento até 00:00 h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

§ 1º. Os estabelecimentos descritos acima, deverão se limitar à 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de ocupação e aplicar rigorosamente os protocolos sanitários.

§ 2º. As atividades religiosas continuarão permitidas de forma presencial individual e coletiva, como já determinado no Decreto Municipal nº 7.603 de 16 de abril de 2021, observado o distanciamento de no mínimo 1,00 (um) metro entre cada pessoa.

§ 3º. Permanece vedada a realização de atividades empresariais no ramo de shows e casas de espetáculos.

Art. 4º Permanece restritivo o atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que integram a Administração Pública Municipal, sendo permitido o atendimento presencial, mediante as seguintes condições:

I – é obrigatória a utilização de máscara pelas pessoas que buscam atendimento pelo serviço público, observando o distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade;

II – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas a serem atendidas;

§ 1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade sem acompanhantes;

§ 2º O órgão da Administração descrito acima, deverá limitar a sua capacidade de ocupação à 80% e aplicar rigorosamente os protocolos sanitários.

§ 3º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público, deverá ser disponibilizado álcool em gel para pessoas que solicitarem atendimento, bem como serem submetidas à aferição de temperatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

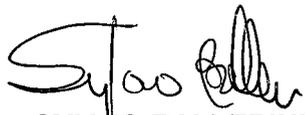
Fis. N°

LIVRO DE DECRETOS

Art. 5º Fica estabelecido o fim do toque de recolher no âmbito do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 30 de julho de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra